SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 24 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3736a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN**

**DIRETORIA**
**BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral ( 1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

### CPL LAGOA DE PEDRAS
### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

**CONTRATO DE GESTÃO/COLABORAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS CNPJ 55.170.976/0001-42, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA EXECER ATIVIDADES NA AREA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA DE PEDRAS/RN.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, com sede com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.143.026/0001-09, representado pela Sra. JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 061.241.314-47, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS, organização social qualificada no âmbito municipal, nos autos do Processo Administrativo n. 102188, inscrita no CNPJ/MF n. 55.170.976/0001-42, com endereço na Rua: Dr Raul Lafayette, SALA 1301 Edf Universal Emp Center, n 191, Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51.021-220. doravante denominada CONTRATADA, representada por Renata Cintya de Aquino Lopes, CPF: 072.671.224-85, Presidente. Tendo em vista o que o Decreto Municipal n. 003/2024, Lei n. 9.637/1998, ADI 1.923/DF do STF, subsidiariamente na Lei n. 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente ***TERMO DE COLABORAÇÃO*** para exercer atividades na área da EDUCAÇÃO, para habilitação de eventual e futuro termo de colaboração com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para DESENVOLVIMENTO e objetivando MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA no âmbito do Município de LAGOA DE PEDRAS/RN, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, conforme o Termo de Referência acostados ao Processo Administrativo n. 15010001/26, do Edital de Qualificação 01/2026 ficando permitido o uso dos bens e equipamentos pertencentes as secretarias demandantes, pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
- O presente TERMO DE COLABORAÇÃO/GESTÃO tem por objeto qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, interessadas em firmar futuras parcerias com a Administração Pública Municipal, especialmente mediante Termos de Colaboração, na área da EDUCAÇÃO, para habilitação de eventual e futuro termo de colaboração com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para DESENVOLVIMENTO E objetivando MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA no âmbito do Município de LAGOA DE PEDRAS/RN. Na forma das condições dispostas no Termo de Referência acostada no Processo Administrativo n. 15010001/26.

- O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGNIZAÇÃO**
– A OSC/COLABORADORA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente aos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:
Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social;
Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
Utilizar, para a contratação de pessoal, através de processo seletivo simplificado, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
Responsabilizar-se pelos encargos daí decorrentes das contratações de pessoal;
Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados usualmente no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
Prestar contas na forma da legislação;
Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à PREFEITURA em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços;
Cumprir fielmente o plano de trabalho apresentado, em especial no que toca as rubricas financeiras;
Total responsabilidade pela fiscalização dos seus colaboradores nos ambientes de trabalho.
A Contratada deverá contratar garantia contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA**
**3.1 -** Para a execução dos serviços objeto do presente Termo, a CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Termo, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta e o cronograma fixado;
Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;
Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;
Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda: o acompanhamento e a análise das prestações de contas; a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e, demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
- O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria de Educação e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta sempre que possível por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.
- A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos
recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:
A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
Os relatórios deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**
- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 d alei 14.133/2025, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**
- Serão destinados à organização social os recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n. 199/2025 c/c art. 12, §1º da Lei n. 9.637/98.
- Pela execução das atividades e serviços, o Município pagará à Entidade os valores definidos no Programa de Trabalho, no prazo e condições nele estabelecidos.
- O Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, fará o repasse oriundo da dotação orçamentária correspondente a cada exercício, que serão repassados mensalmente em contraprestação dos serviços contratados, condicionado a comprovação da prestação do serviço.
- Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Programa de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro constante dos anexos, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.
- Durante a vigência do termo de contrato, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.
- O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste contrato pela Entidade, compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao desenvolvimento do serviço.
- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados neste instrumento e no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste contrato, a importância Valor Mensal Estimado: R$ 625.968,75 (seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais, e setenta e cinco centavos) e importância global estimada de R$ 7.511.625,00 (sete milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme planilha financeira especificado nos moldes do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- As parcelas mensais do presente contrato de gestão compartilhada serão pagas até o último dia útil do mês corrente da contratação, de forma parcelada ou integral, em conformidade com a disponibilidade financeira da contratante;

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- A prestação de contas será realizada de forma mensal, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do mês em referência.
- A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.
- Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

- O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e parecer conclusivo.

- No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social será notificada para sanar a irregularidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, assegurado o prévio direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

– A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
– As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
– É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕESE DAS SANÇÕES**
- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- Advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da
sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- O presente termo de Colaboração poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, pelos Secretários(as) demandantes, Comissão de fiscalização, pela Procuradoria Municipal e pela Autoridade superior.
Farão partes insolúveis deste instrumento: o instrumento convocatório, o Termo de Referência, a Proposta de Plano de Trabalho, e todos os anexos do edital desta qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. É competente o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

Lagoa de Pedras/RN, em 20 de fevereiro de 2026

***JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS***
Prefeita Municipal

***RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES***
Representante Legal do(a) OSC

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Romulo Ruan da Silva Guedes
**Código Identificador:**8504993E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 018/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

PORTARIA N° 018/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R$ 100,00 (cem Reais), totalizando R$ 100,00 (cem Reais) à Senhora Andressa Janaina da Silva Vilar de Melo, Matrícula 1449, Enfermeira ESF, para se deslocar até São Paulo do Potengi/RN, para participar da Oficina da Semana Padrão do Planifica SUS - 5ª Região de Saúde, evento que ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.

Art. 4º As diárias serão pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.

Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.

Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 24 de fevereiro de 2026.

***LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Isis da Silva Franco
**Código Identificador:**6B171640

**GABINETE DO PREFEITO**
**REGULAMENTO N° 001/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

REGULAMENTO N° 001/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

2º TORNEIO DE BLOCOS DE FUTSAL 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN

OBJETIVO:
1. O Torneio de Futsal categoria masculino tem como objetivo principal promover o esporte na semana do carnaval.
DAS INSCRIÇÕES:
2. As inscrições de atletas é de inteira responsabilidade dos blocos que deverão encaminhar todos dados exigidos para a organização do torneio.
3. O Torneio acontecerá entre os dias 02 a 21 de fevereiro de 2026, no Ginásio Jose Osvaldo da Rocha, situado na rua Getulio Vargas, Bairro Boa Sorte – São Pedro/RN.
3.1 As inscrições se iniciará no dia do 1º jogo de cada equipe.
4. O sorteio será feito na presença dos representantes dos blocos, de forma que na 1ª fase não averar encontro de duas equipes do mesmo bloco.
4.1. As equipes deverão ser compostas por no mínimo 06 e no máximo 10 atletas, desde que tenha vinculo com o municipio.
4.2. Somente será aceito a participação no torneio pessoa que tenha vinculo com o municipio de São Pedro/RN.
* Titulo de eleitor
* Rg ou Registro
* Declaração Escolar
* Comprovante de Residência
MÓDULO DE DISPUTA:
5. Fica sob a responsabilidade da Cordenadoria de Esporte a forma de disputa, incluindo tabela, horários para começar e datas dos jogos etc.
5.1 Só será permitido a participação do bloco no torneio se ele tiver com cadastro para participar da prévia do carnaval 2026.
5.2 Só será permitido 02 equipes por bloco.
6. Só poderão ficar no banco de reservas os atletas uniformizados e responsável pelo bloco e (técnico), todos devidamente registrados de acordo com a inscrição da equipe.
7. Os Jogos serão sequenciais, o Primeiro Jogo será horario marcado previsto as 19:00hs, depois seguirá na sequência. Ex. : Jogo 2; jogo 3; e assim sucessivamente ou por chaves pela organização.
8. O número de equipes participantes do torneio será de 15 equipes.

DOS JOGOS:
9. Cada time deve apresentar-se devidamente uniformizado, com todas as camisas numeradas com no máximo dois dígitos, de modo condizente com a prática desportiva em respeito ao público não podendo haver repetição de números. Em caso de fardamento de cor semelhante, obrigatoriamente uma equipe deverá utilizar colete cedido pela organização para diferenciar as equipes.(mediante sorteio)
10. Os atletas não poderão jogar com acessórios (brincos, correntes, piercings, pulseiras, etc...) que venham a causar danos em si e adversários.
11. As equipes inscritas no Torneio, estão convocadas a participar do congresso técnico que ocorrerá em dia a ser agendado, nas dependências da Coordenadoaria de Esporte, onde será apresentado os participante, as chaves e a forma de disputa.
12. A equipe inscrita no Torneio de Futsal categoria masculino que por qualquer motivo não vier participar do congresso técnico tratado qualquer no artigo acima, estará automaticamente concordando com os assuntos decididos na mesma.
13. É de intera responsabilidade da comissão organizadora a substituição das equipes participantes do torneio.
14. As equipes deverão estar no local do jogo na hora marcada conforme apresentado em reunião (Congresso Técnico), conforme anúncio da organização do torneio, será tolerado apenas 10 (dez) minutos de atraso a contar do final de uma partida e outra, depois de decorrido este prazo será declarado o WO.
14.1. Em caso de haver WO em uma partida, o jogo seguinte só será antecipado com a mediante concordância das equipes envolvidas na disputa, se assim não for prevalecerá o horario de carnê.
14.2. Em caso de haver WO, a equipe será desclassificada e ficarar suspenso pra o ano seguinte o bloco e os Atletas e contará a partida em questão como o saldo de 3 x 0 para o time adversário.
15. O número mínimo de atletas para começo de jogo é de 04 (quatro) atletas.
16. Se os times não comparecerem a quadra, ou se ambas equipes se apresentarem com menos de 04 (quatro) atletas, o jogo será considerado como WO não sendo marcados pontos para ambas as equipes.

17. Será permitido um número indeterminado de substituições volantes com os atletas que farão parte do banco de reservas, podendo voltar ao jogo avisando o mesário.
18. Os jogos em todas suas fases terão duração de 40 minutos, divididos em dois tempos de 20 minutos com intervalo de 05 minutos.
19. Nos jogos considerados como “mata”, havendo empate no tempo normal de jogo, o jogo será decidido nos penaltis, sendo batido 05 penaltis por cada equipe, caso continue empatado, serão feitas cobrança alteranadas e sagrando-se vencedora a equipe que fizer mais gols.
DA PONTUAÇÃO:
20. Cada jogo terá a seguinte pontuação:
Vitória - 03 (três) pontos
Empate - 01(um) ponto
Derrota - 00 (zero) ponto
21. Quando da realização dos jogos, será obrigatória a apresentação da carteira de identidade dos atletas.
22. O critério de desempate em todas as fases do torneio será o seguinte:
Maior número de vitórias.
Saldo de gols
Resultado de confronto direto, se for entre dois clubes.
Menor número de gols sofridos.
Maior numero de gols feitos.
Sorteio.
DAS PENALIDADES:
23. O atleta que for inscrito em duas equipes, deverá optar por 01 equipe e a mesma poderá realizar a substituição do atleta até a data do jogo.
23.1 A equipe poderá realizar substituição de atletas até o dia dos jogos. Deverá ser encaminhado à coordenação do evento justificativa para tal substituição e os dados do atleta substituto.
24.1 Qualquer atleta ou participante de equipe que cometer agressão física á comissão de árbitros, coordenação ou adversário, será expulso da competição.
25. Toda e qualquer depredação que vier a ocorrer em quadra, vestiários ou nas dependências do ginásio a mesma será cobrada da equipe e seu responsável.
25.1 O atleta que comemorar gols ou vitoria subindo em alambrado será punido cartão amarelo.
25.2 O responsável que fizer o mesmo, será retirado de Quadra pelo autoridade responsável presente.

26. A aplicação de cartões disciplinares, estabelecidos nas regras oficiais de futsal, nas cores amarela (advertência) e vermelho (expulsão) constitui medida punitiva que tem por objetivo refrear violências individuais e coletivas.
26.1 O atleta que for expulso com vermelho direto, cumprirar com uma partida de suspensão.
27. Estará sujeito ao cumprimento de suspensão automática e conseqüentemente impossibilitado de participar do jogo subseqüente o atleta ou membro de comissão técnica que receber:
2 (dois) cartões amarelos na mesma partida.
28. Ao final da primeira fase serão zerados os cartões amarelos, somente será mantido se houver o recebimento de cartão vermelho.
29. Em caso de invasão de quadra ou incidentes que venham a inviabilizar ou suspender partidas, a coordenação do torneio poderá desde que comprovada a autoria por parte de equipe ou torcida, suspender imediatamente o time dos jogos, independente das outras

medidas punitivas que forem cabíveis, além da exclusão dos participantes das demais atividades do evento.
DA PREMIAÇÃO:
30. O Torneio de Futsal categoria masculino, terá como premiação R$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféus:
1° lugar – R$ 1.200,00 + TROFÉU
2° lugar – R$ 600,00 + TROFÉU
3° lugar – R$ 200,00
DISPOSIÇÕES GERAIS:
31. A participação de atletas do evento, será de inteira responsabilidade dos blocos bem como as informações prestadas na ficha de inscrição dos atletas.
32. A comissão organizadora do torneio não se responsabiliza por acidentes e danos pessoais ou problemas com material próprio dos disputantes ou de terceiros, ocorridos antes, durante ou depois das competições bem como não assumirá quaisquer indenizações.
33. Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas nas dependências do evento durante a realização do torneio.

34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Pedro/RN, 02/02/2026.

***LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO***
Prefeito Municipal

***DIOGENES GALDINO***
Coordenador de Esporte

(*) Republicado por incorreção (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Femurn – Edição nº3728, DIA 11/02/2026; páginas 179/180.

**Publicado por:**
Débora Isis da Silva Franco
**Código Identificador:**45E96A6F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 001/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe o art. 5 da Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal
**R E S O L V E**

**Art. 1º -**Concede, ao Sr. Raimundo Nonato Dias Pinheiro, ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Umarizal, quatro diárias no valor unitário de R$ 1200,00 (mil e duzentos reais) totalizando R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital federal, BRASÍLIA/DF, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**O Prefeito Municipal irá participar de diversas reuniões com Ministros de Estado, Deputados Federais e Senadores.
**Local de destino:**Congresso Nacional e Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.
**Período do Afastamento:**04 (quatro) dias entre 23 a 26 de fevereiro de 2026.
**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 23 de fevereiro de 2026.

***MATHEUS HENRIQUE DE AMORIM PAIVA***
Secretário
Portaria - 005/2025

**Publicado por:**
Matheus Henrique de Amorim Paiva
**Código Identificador:**87E19F5F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026.

**EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026.**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - SME
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SME
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026.**
1. Os recursos contra o Resultado Preliminar deverão ser interpostos à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Seleção, por via e-mail seletivoeducacaoriodofogo@gmail.com no dia 24/02/2026, das 08 horas às 12 horas.

| **ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA – RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 2026** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CÓD | CARGO | NOME DO CANDIDATO | CPF | PONTUAÇÃO | CLAS SIFIC AÇÃO |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | CRISLAINE FERREIRA TEIXEIRA | ***768.134-** | 74 | 1ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | DALVANIRA DA SILVA OLIVEIRA | ***123.374-** | 73 | 2ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | JAYNARA NATALY BRITO LOPES | ***787.234-** | 72 | 3ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | FLAVIANA CHACON DA SILVA | ***191.264-** | 71 | 4ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | JOSEANE ROGÉRIO DA SILVA | ***592.194-** | 70 | 5ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | ELIANE JUSSARA DA SILVA OLIVEIRA | ***149.664-** | 69 | 6ª |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | RAYANNE DO NASCIMENTO SERAFIM | ***686.754-** | 68 | 7ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | JAIRA DORICLEID LIMA DE MORAIS | ***924.574-** | 68 | 8ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | LARISSE VALENTIM DA SILVA | ***742.964-** | 67 | 9ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA DE JESUS MARTINS BENTO | ***999.164-** | 67 | 10ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MACLAINE FERREIRA DE MELO | ***632.724-** | 65 | 11ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA LUZIKELLY DOS SANTOS OLIVEIRA | ***759.573-** | 61 | 12ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | GEIZIANE HENRIQUE LOPES | ***678.634-** | 60 | 13ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA ELIZABETE SOARES FONSECA | ***182.544-** | 59 | 14ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | FRANCIMAR LINO FERREIRA | ***292.824-** | 58 | 15ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | VIRGÍNIA CELY ALVES DO NASCIMENTO | ***007.954-** | 58 | 16ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | JULIANA DIAS DOS SANTOS | ***087.814-** | 57 | 17ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | WANESSA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA | ***890.844-** | 55 | 18ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SEVERIANO | ***306.244-** | 51 | 19ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA JOSERVÂNIA ALVES DE ARAÚJO | ***036.305** | 49 | 20ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | VALDINETE NICÁCIO DA CUNHA | ***908.144-** | 47 | 21ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | WUSTANDILÉIA GASPAR RODRIGUES COSTA | ***995.824-** | 46 | 22ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | LARIANE LINO DA SILVA | ***059.514-** | 44 | 23ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA LUIZA DO NASCIMENTO | ***371.454-** | 44 | 24ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | GEANE MARCELINO DA SILVA | ***632.834-** | 43 | 25ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | IRACEMA MARIA NETA | ***267.554-** | 42 | 26ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | ETELVINA MARIA DE LIMA | ***587.734-** | 41 | 27ª |
| E1 | PROF. EDUC. INFANTIL | MARIA DA CONCEIÇÃO INÁCIO | ***861.264-** | ELIMINADA | |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ANA VALÉRIA DOMINGOS LUCAS | ***107.684-** | 75 | 1ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | GISELLE ACIOLE GOMES | ***589.814-** | 73 | 2ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ADAYANE PATRÍCIO DA COSTA | ***703.114-** | 72 | 3ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | LÍVIA PEREIRA DE SOUZA | ***912.724-** | 72 | 4ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA ODILMA DE OLIVEIRA | ***851.504-** | 70 | 5ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | EDMARA MANUELLE CRUZ DA COSTA | ***456.094-** | 70 | 6ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | HÉLIA FLÁVIA FERREIRA AMARANTE | ***606.454-** | 71 | 7ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | SILVIA CARLA DA SILVA | ***659.394-** | 70 | 8ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MUNICK DANTAS CUNHA | ***631.754-** | 53PCD | 9ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ROSINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO | ***736.494-** | 46COTA | 10ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES | ***996.734-** | 69 | 11ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | KAMILA JÚLIA JULIÃO DA SILVA FONSECA | ***791.974-** | 69 | 12ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | LUCÉLIA GOMES DA SILVA | ***464.284-** | 68 | 13ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARTA REGINA CALIXTO DO NASCIMENTO | ***270.524-** | 68 | 14ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ELBA CRISTINA CAMPELO | ***455.054-** | 68 | 15ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | LEYLANE CRISTINA BARBOSA DA SILVA | ***016.284-** | 65 | 16ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA GORETE DE SANTANA | ***110.734-** | 65 | 17ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ANA PATRÍCIA DOS SANTOS DE MIRANDA | ***393.714-** | 65 | 18ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ADELSON ROSINO DA SILVA | ***965.584-** | 64 | 19ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | GILMARA COSTA DE SOUZA | ***515.854-** | 63 | 20ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | SILVANA PEREIRA DE LIMA | ***575.104-** | 63 | 21ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ARIANA FERREIRA DA COSTA | ***493.794-** | 62 | 22ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ALAIZ GOMES DE OLIVEIRA | ***699.294-** | 60 | 23ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | JUSSARA ALVES DOS SANTOS TRGUEIRO | ***290.754-** | 57 | 24ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | JOANE KELLY ALVES DE OLIVEIRA | ***727.244-** | 57 | 25ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | RAFAELA DE OLIVEIRA SOUZA | ***814.444-** | 57 | 26ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | DILIANE GOMES PASCOAL | ***243.454-** | 55 | 27ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | LUANA NICÁCIO DE OLIVEIRA | ***919.734-** | 55 | 28ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ROSANE TEIXEIRA DE MOURA | ***494.824-** | 54 | 29ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ANDREZA MARIA BATISTA GOMES DA SILVA | ***552.814-** | 52 | 30ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ANGÉLICA CAROLINA GOMES | ***973.083-** | 51 | 31ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | PATRICIA GOMES TOMAS | ***792.944-** | 51 | 32ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA ELISABETH BARBOSA | ***641.504-** | 50 | 33ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | EDIVANILSON DA CRUZ COSTA | ***799.114-** | 49 | 34ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | DALIANA MOREIRA DE OLIVEIRA | ***533.464-** | 49 | 35ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | LIZANA TOMAZ CONSTANTINO | ***336.534-** | 45 | 36ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA OSANA DE SANTANA | ***280.794-** | 45 | 37ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ELIANE ANASTÁCIO VIEIRA DOS SANTOS | ***191.324-** | 44 | 38ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARCIA FERNANDA SILVA DO NASCIMENTO | ***845.424-** | 44 | 39ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA GERUSA DA SILVA INÁCIO | ***897.474-** | 43 | 40ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | PATRICIA VIEIRA DE SENA | ***693.634-** | 42 | 41ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | MARIA LUCIA VITOR | ***354.154-** | 40 | 42ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ROGÉRIO SIMONSEM DOS SANTOS | ***514.994-** | 25 4 | 43ª |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | ELIETE LIMA DO NASCIMENTO COSTA | ***104.444-** | 25 44ª | |
| E2 | PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I | GESONITA FLORÊNCIO DOS SANTOS COSTA | ***583.604-** | ELIMINADA | |
| E3 | PROFESSOR(A) L. PORTUGUESA | FABIANA CHACON DA SILVA | ***722.734-** | 64 | 1ª |
| E3 | PROFESSOR(A) L. PORTUGUESA | GIOVANA SILVA DA CUNHA | ***073.434-** | 56 | 2ª |
| E3 | PROFESSOR(A) L. PORTUGUESA | LÍBIA NATACHA MOREIRA DE MELO | ***337.984-** | 55 | 3ª |
| E3 | PROFESSOR(A) L. PORTUGUESA | MARIA CLEIDE ARAÚJO DO NASCIMENTO | ***535.034-** | 54 | 4ª |
| E3 | PROFESSOR(A) L. PORTUGUESA | RANIELE DA SILVA GERMANO | ***644.204-** | 42 | 5ª |
| E4 | PROFESSOR(A) MATEMÁTICA | MYLLER SOARES DE MEDEIROS | ***704.904-** | 70 | 1ª |
| E4 | PROFESSOR(A) MATEMÁTICA | LUCIANA LUCAS LINS | ***094.749-** | 59 | 2ª |
| E4 | PROFESSOR(A) MATEMÁTICA | MANOELA AMBRÓZIO DA SILVA | ***086.844-** | 48 | 3ª |
| E4 | PROFESSOR(A) MATEMÁTICA | VALÉRIA BATISTA | ***864.654-** | 45 | 4ª |
| E4 | PROFESSOR(A) MATEMÁTICA | MARCELO MIGUEL CABRAL DE ARAÚJO ROCHA | ***952.704-** | ELIMINA DO | |
| E5 | PROFESSOR(A) CIÊNCIAS | RÔMULO DUARTE FERREIRA DA | SILVA ***772.734-** 60 | | 1º |
| E6 | PROFESSOR(A) HISTÓRIA | ARISTIUDES MORAIS DA SILVA NETO | ***090.414-** | 73 | 1ª |
| E6 | PROFESSOR(A) HISTÓRIA | LIEZIO MACIEL DE OLIVEIR | ***875.674-** | 70 | 2ª |
| E6 | PROFESSOR(A) HISTÓRIA | GUIDSON NIVALDO SEVERO DO NASCIMENTO | ***969.254-** | 65 | 3ª |
| E6 | PROFESSOR(A) HISTÓRIA | BRUNO SALOMÃO DA SILVA | ***815.484-** | 40 | 4ª |
| | PROFESSOR(A) | LAUDICÉIA FELISMINO PAULINO DA SILVA | *****405.454-**** | 38 | 5ª |
| E8 | HPISRTOÓFREISASOR(A) | MARINALVA TOMAZ DA SILVA | ***927.124-** | | 59 |
| E8 | PIRNOGFLÊESSSOR(A) HISTÓRIA | ELIEDSON SALUSTINO GOMES DA SILVA | ***588.964-** | 37 | 6ª |
| E8 | PROFESSOR(A) HISTÓRIA | EWERTON DA SILVA TEIXEIRA | ***052.024-** | 35 | 7ª |
| E7 | PROFESSOR(A) GEOGRAFIA | ALDO JEFFERSON MODESTO DA SILVA | ***574.124-** | 70 | 1ª |
| E7 | PROFESSOR(A) GEOGRAFIA | ELOIZA VANESSA CABRAL DA ANUNCIAÇÃO | ***810.064-** | 40 | 2ª |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| E8 | PROFESSOR(A) INGLÊS | ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA | ***381.334-** | 65 | 1ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | EDNALDO DA SILVA CÂMARA | ***080.044-** | 77 | 1ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | JANAILDO BERNARDO SOUZA | ***413.524-** | 70 | 2ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | ROMUALDO SILVA DA COSTA | ***073.254-** | 60 | 3ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | AILTON COSTA NETO | ***024.134-** | 55 | 4ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | RAFAEL DA SILVA FERREIRA | ***236.174-** | 52 | 5ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA | ***215.244-** | 50 | 6ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | HENRIQUE EDUARDO DA SILVA | ***954.084-** | 45 | 7ª |
| E9 | PROFESSOR(A) EDUC. FÍSICA | CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA | ***066,324-** | 40 | 8ª |

**Publicado por:**
Elizandra Dos Santos Pereira
**Código Identificador:**AC1B6481

